

X

À LEI ORGÂNICA

MESA DIRETORA

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 001/2024
DATA: 10 DE ABRIL DE 2024.
SÚMULA: ALTERA O PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE VERA/MT.

A Câmara Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, nos termos do inciso I do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 2º do Regimento Interno, promulgará, após aprovação do plenário, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal de Vera-MT.

Art. 1º - Fica alterado o **Parágrafo Único do Artigo 16** da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 ...”

Parágrafo Único - A fixação do valor dos subsídios do Presidente da Mesa e dos Vereadores da Câmara Municipal far-se-á, através de Resolução. ”

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões Vereador Alfredo Krause, aos dez dias do mês de abril de 2024.

ELEANDRO MOREIRA
Presidente

VITOR JOSÉ FRIEDRICH
Vice-Presidente

MARCELO RODRIGUES PERIOTO
1º Secretário

EDUARDO A. DA C. V. ROCHA
2º Secretário

X

À LEI ORGÂNICA

MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Nos termos do artigo 29, VI da Constituição Federal, “**o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais**, em cada legislatura para a subsequente”. No inciso anterior, o dispositivo constitucional determina que “os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal”. Por outro lado, para a fixação dos subsídios de vereadores, a Constituição não menciona a necessidade de lei, afirmando que o subsídio deverá ser fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, ou seja, através de instrumentos normativos que são de sua competência.

Cumpramos observar que até o ano de 2000, o artigo 29, VI da Constituição continha a determinação de que o subsídio de vereadores fosse fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal. Ocorre que a Emenda Constitucional nº 25 alterou a redação do dispositivo, o qual passou a prever que o subsídio dos vereadores deverá ser fixado pelas respectivas Câmaras Municipais.

Em sede de julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade, o TJ/SP firmou a seguinte tese:

Ação direta de inconstitucionalidade - Lei No 3.256 de 25 de setembro de 2015, do município de Chavantes que fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal para legislatura de 2017 a 2020 - Lei sancionada pelo Chefe do Poder Executivo - Violação ao Princípio da Separação dos Poderes - Matéria que deve ser regulamentada por Resolução da Câmara Municipal.

Ação procedente (TJ-SP SP 2061459-76.2017.8.26.0000 27/10/2017)

X

À LEI ORGÂNICA

MESA DIRETORA

O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Especial RE: 1291986, embora tenha modulado os efeitos da decisão, não atribuindo inconstitucionalidade a lei que fixou o subsídio de vereadores de determinado município, fixou o entendimento de que o instrumento normativo apto a fixar subsídio de vereadores é a resolução:

Embora a **orientação jurisprudencial desta CORTE dispense a fixação dos subsídios dos vereadores por meio de lei, por ser de competência exclusiva da Câmara dos Vereadores**, na presente hipótese, a iniciativa e a aprovação do projeto de lei foi realizado pela própria Câmara, no pleno exercício da independência do Poder Legislativo municipal. Assim, tendo a fixação do subsídio sido implementada por lei de iniciativa parlamentar, aprovada pela Câmara de Vereadores, inexistente invasão na autonomia do Poder Legislativo.

STF - RE: 1291986 PR 0005812-12.2017.8.16.0000, 19/11/2020

O Tribunal de Contas de Mato Grosso corrobora esse entendimento, no sentido de considerar que a fixação do subsídio de vereadores é competência da Câmara Municipal, a qual poderá fazê-lo por meio de resolução ou decreto legislativo, ambos instrumentos normativos que dispensam sanção do Poder Executivo.

Resolução de Consulta nº 20/2012. (DOE 25/10/2012). Agente público. Subsídio. Vereador. Fixação. Forma. Resolução ou Decreto Legislativo. Manutenção do ato normativo anterior em caso de não fixação.

1. O subsídio dos vereadores pode ser fixado por resolução ou decreto legislativo, conforme dispuserem as normas municipais, tendo em vista que a CF dispõe que os subsídios dos vereadores serão fixados pelas respectivas Câmaras Municipais (artigo 29, VI).

X

À LEI ORGÂNICA

MESA DIRETORA

Acórdão 30/2004 (DOE 01/03/2004). Agente político. Subsídio. Vereador. Fixação. Revisão Geral Anual.

O subsídio dos vereadores, diferentemente dos subsídios dos prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais, deverá ser fixado por resolução ou decreto legislativo de iniciativa da própria Câmara Municipal, observado o princípio da anterioridade e as demais limitações gerais, não podendo ser alterado no decorrer da legislatura (...)

O artigo 16, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, prevê a fixação do subsídio dos vereadores através de lei. Ocorre que, ante todo o exposto, restou demonstrado que a nome municipal encontra-se em desacordo com o artigo 29, VI da Constituição Federal, devendo ser emendada, para observância do Princípio da Simetria com as normas constitucionais.

Assim, pela indiscutível relevância, pedimos o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação desta proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Cordialmente,

ELEANDRO MOREIRA
Presidente

VITOR JOSÉ FRIEDRICH
Vice-Presidente

MARCELO RODRIGUES PERIOTO
1º Secretário

EDUARDO A. DA C. V. ROCHA
2º Secretário